





## Resenha do artigo intitulado “Princípio da insignificância em fase pré-processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “Principle of insignificance in the preprocedure phase: analysis of the possibility of application by the police delegate

### Humberto Araújo Pereira<sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0000-0002-5185-9937>


 <http://lattes.cnpq.br/4619487446911426>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [humbertoa.pereira@hotmail.com](mailto:humbertoa.pereira@hotmail.com)

### Kathleen Monteiro de Almeida<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0009-0009-7497-6659>

 <http://lattes.cnpq.br/7988468979963210>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [kathleenmonteiroalmeida@gmail.com](mailto:kathleenmonteiroalmeida@gmail.com)

## Resumo

Esta resenha refere-se ao artigo intitulado “princípio da insignificância em fase pré-processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia”, de autoria de Isabelle Modesto Vidal e Cláudia Aguiar Britto. Esse artigo foi publicado no periódico “Revista Unifeso – Caderno de Direito”, vol. 2, edição nº 1, jan-jun/2020.

**Palavras-chave:** Princípio da insignificância. Aplicação. Delegado de polícia.

## Abstract

*This is a review of the article entitled “principle of insignificance in the pre-procedural phase: analysis of the possibility of application by the police chief”. This article is authored by: Isabelle Modesto Vidal; Claudia Aguiar Britto. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Unifeso – Caderno de Direito”, vol. 2, edition nº 1, Jan-Jun/2020.*

**Keywords:** Principle of insignificance. Application. Police chief.

## Resenha

Esta resenha refere-se ao artigo intitulado “princípio da insignificância em fase pré-processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia”, de autoria de Isabelle Modesto Vidal e Cláudia Aguiar Britto. Esse artigo foi

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina Trabalho de Curso (TC), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

publicado no periódico “Revista Unifeso – Caderno de Direito” desenvolvido entre janeiro e junho de 2020, vol. 2, edição nº 1.

Necessário se faz conhecer um pouco mais do currículo das autoras do artigo, porque a experiência e a formação de autores geram a contribuição para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever.

A primeira autora deste artigo é Isabelle Modesto Vidal. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos (Unifeso), Isabelle realizou sua pós-graduação em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale (Faleg), Brasil. Dentre suas atuações profissionais, podem-se destacar como mais recentes o vínculo estabelecido com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) e a Associação JM advogados, onde presta apoio jurídico. Seu currículo encontra-se disponível na plataforma lattes, pelo link <http://lattes.cnpq.br/3111317859100185>.

A segunda autora do artigo é Cláudia Aguiar Britto, graduada em Direito e Professora de Direito Penal e Processo Penal no Centro Universitário Serra dos Órgãos (Unifeso). Realizou seu pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. É Doutora em Direito Público (Processo Penal) pela Unesa; Mestre em Ciências Penais – Criminologia; diplomada em Direito Internacional Humanitário pelo International Institute of Humanitarian Law (IIHL), Itália; e Especialista em Direito Penal Militar. Possui experiência na área do Direito Penal com ênfase no Processo Penal e na Criminologia, tendo como base de pesquisa a filosofia contemporânea de Jürgen Habermas. Também é professora convidada pelo Supremo Tribunal Militar de Angola para ministrar a disciplina de Criminologia no curso de Pós-graduação em Direito Militar em Luanda, Angola. É possível contemplar seu currículo na íntegra pela plataforma lattes, por meio do link <http://lattes.cnpq.br/7455964413594325>.

O artigo é assim dividido: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; introdução; o princípio da insignificância; tipicidade material, formal e conglobante; previsão legal e jurisprudencial do princípio da insignificância; aspectos do sistema de administração da justiça; elementos do inquérito policial; atribuições do delegado de polícia no inquérito policial e aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia; conclusão; e referências bibliográficas.

“Princípio da insignificância em fase pré processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia” é o título do artigo ora resenhado. As autoras do artigo são Isabelle Modesto Vidal e Cláudia Aguiar Britto. Esse artigo foi publicado no periódico “Revista Unifeso – Caderno de Direito”, desenvolvido entre janeiro e junho do ano de 2020, vol. 2, edição nº 1.

O tema deste artigo é “Princípio da insignificância em fase pré processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia”. No artigo, foi abordado o seguinte problema: “o princípio da insignificância se faz necessário para os casos em que não haja periculosidade social da ação, irrelevante lesão jurídica ao bem tutelado, for ínfima a ofensividade, bem como diminuto grau de reprovabilidade”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Segundo o artigo resenhado, na doutrina, não é pacífica a possibilidade de o delegado de polícia aplicar o princípio da insignificância”.

Doravante, nesta conjuntura, a intenção primordial voltar-se-á à exploração, de maneira abrangente, do princípio da insignificância durante a fase pré-processual. Com isso em mente, busca-se, de forma mais específica, aprofundar a compreensão da viabilidade e da eficácia da sua aplicação por parte do delegado de polícia.

A temática do estudo proporciona uma contribuição significativa para os profissionais da área jurídica ao proporcionar o debate quanto à aprovação ou não da atuação deliberada do delegado de polícia para na aplicação do Direito Penal. Além disso, para a ciência jurídica, ele impulsiona o aprofundamento do conceito de crime de bagatela e incentiva discussões e pesquisas adicionais. Para a sociedade em geral, a investigação promove uma compreensão mais ampla e acessível de como o princípio da insignificância pode ser empregado de maneira equitativa, enfatizando a necessidade de uma abordagem justa e humana no sistema legal.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa em comento entende que o Direito Penal tem como meta salvaguardar os valores legais mais cruciais para a sociedade. Ademais, as autoras argumentam que a aplicação do princípio da insignificância é fundamental nos incidentes em que a conduta não representa um risco social, resulta em danos insignificantes aos bens protegidos, possui ofensas mínimas e apresenta um grau reduzido de desaprovação.

A seguir, tem-se a explanação de cada parte do artigo em análise.

## **Introdução**

A proteção dos bens jurídicos mais importantes para sociedade é um dos objetivos do Direito Penal. Segundo as autoras do artigo, o princípio da insignificância se faz necessário para os casos que não ofereçam periculosidade social da ação, irrelevante lesão jurídica ao bem tutelado, for ínfima a ofensividade e diminuto grau de reprovabilidade.

## **O princípio da insignificância**

As autoras do artigo, de forma relevante, elucidam que o Direito Penal deixará de incidir, caso seja constatado o baixo grau de reprovabilidade social da conduta, tutelando apenas aqueles bens jurídicos fundamentais à convivência social pacífica.

Nesse contexto, conclui-se que nasce a possibilidade para o crime de bagatela, o qual se define como uma ofensa a um bem jurídico irrelevante ao Direito Penal. Nesse ínterim, a tipicidade deverá ser avaliada em consonância com a reprovabilidade da conduta.

O artigo explana, portanto, que o princípio da insignificância deve ser invocado quando a conduta praticada for caracterizada por ausência de elementos necessários à formação da tipicidade e ofensa mínima aos bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal.

## **Tipicidade material, formal e conglobante**

Segundo explicitado no artigo, a tipicidade é formada por conduta, nexos de causalidade, resultado e tipicidade, sendo o crime um fato típico, antijurídico e culpável.

A obra resenhada informa que a tipicidade material tem ligação com a relevância da lesão ou do perigo de lesão que a conduta pode causar. A tipicidade formal é conceituada pela adequação de um fato a uma conduta previamente instituída como proibida pelo legislador.

A tipicidade conglobante exige, assim, a conjugação da antinormatividade com a tipicidade material. A antinormatividade está ligada aos atos que não são amparados por uma causa de justificação prevista na legislação brasileira.

## **Previsão legal e jurisprudencial do princípio da insignificância**

A jurisprudência e a doutrina, segundo as autoras, têm especial papel na validação do princípio da insignificância, devido à ausência de previsão desse princípio em norma constitucional ou infraconstitucional.

Apesar de não haver regulamentação no Código Penal, registra-se a existência do art. 209, §6º do Decreto-Lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944 (BRASIL, 1944), cuja previsão permite ao intérprete da Lei um norteador para afastar a tipicidade material da conduta.

Ao analisarem o entendimento da própria Suprema Corte, as autoras afirmam que os requisitos para a aplicação dessa política-criminal são a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; grau reduzido de reprovabilidade do comportamento; e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

No artigo resenhado, observa-se que o princípio da bagatela não pode ser aplicado aos casos em que a conduta lesiva causar danos superiores a 10% do salário-mínimo vigente no momento do delito. Há também a limitação na aplicação para o caso de haver reiteração da conduta delituosa. Deixará, ainda, de ser aplicado, caso seja o bem insubstituível, fato que acarreta a reprovabilidade do comportamento.

No que concerne aos crimes tributários, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o valor máximo que se pode considerar como insignificante é o de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 10.522/02, de 19 de julho de 2002 (BRASIL, 2002). Já para o Supremo Tribunal Federal (STF), este deve ser de R\$ 20, 000,00 (vinte mil reais), seguindo entendimento da Portaria do Ministério da Fazenda, artigo 1º, II, da Portaria MF 75 de 2012 (BRASIL, 2012).

Acerca dos crimes da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), o STF tinha o entendimento pela inadmissão do princípio em tela, tendo em vista ser a natureza do delito de perigo abstrato. Em 2019, contudo, a Suprema Corte inovou ao reconhecer a atipicidade material na conduta.

Nesse sentido, o STJ aplicou a interpretação estabelecida no Habeas Corpus nº 143.449 do STF, que reconheceu a aplicação do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, quando não houver a posse conjunta de armamento (CONJUR, 2019).

### **Aspectos do sistema de administração da justiça**

O sistema de amplas garantias individuais confere, no âmbito do processo, garantias ao indivíduo em face do Estado. Segundo Pacelli (2017, p. 09), para que o processo seja considerado justo, o contraditório deve ser exercido por defesa técnica perante o juiz natural da causa.

Existem três sistemas penais no ordenamento jurídico, no que se refere à organização da justiça criminal: inquisitivo, acusatório e misto. Consoante Lopes (2019), o sistema adotado pelo ordenamento brasileiro é o misto, uma vez que, na fase de inquérito policial (pré-processual), apresenta características inquisitórias e, na fase processual; acusatórias.

No sistema inquisitivo, ao juiz incumbem as funções de acusar, julgar e defender o acusado, sendo presumida a culpabilidade do réu; e a principal prova é a sua confissão (MOREIRA, 2016, p. 04-05).

No sistema acusatório, há a separação do dever de julgar, que fica a cargo do juiz, e de acusar, incumbido ao Ministério Público. A presunção será de não culpabilidade (MOREIRA, 2016, p. 05-06).

## **Elementos do inquérito policial**

As autoras do artigo elucidam que o inquérito policial tem por objetivo fundamental produzir o lastro probatório para a deflagração da respectiva ação penal, buscando-se os indícios de autoria e materialidade e em quais circunstâncias fáticas o suposto delito ocorreu. Tem caráter sigiloso, excepcionando-se o advogado do investigado, salvo se absoluto sigilo.

Outrossim, informam em resumo que o inquérito deverá ser escrito, a fim de que tenha posteriormente valor como prova.

## **Atribuições do delegado de polícia no inquérito policial**

As autoras, de forma objetiva, destacam que a autoridade policial é quem preside o inquérito, sendo obrigatória a sua instauração. Também é a autoridade responsável pelo ato administrativo de indiciamento, o primeiro que garante a justiça e a legalidade.

Diante do exposto, conforme aduzem as autoras, indaga-se acerca da legitimidade da competência do delegado de polícia, fundamentando-se no princípio da insignificância, em não lavrar o auto de prisão em flagrante, não instaurar o inquérito policial ou até mesmo deixar de indiciar o acusado.

## **Aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia**

Segundo o artigo resenhado, na doutrina não é pacífica a possibilidade de o delegado de polícia aplicar o princípio da insignificância, sob o argumento de que não caberia à autoridade policial proferir juízo de valor na apuração dos fatos, pois isso seria se imiscuir nas funções do Ministério Público ou do juiz.

Sob outro ponto de vista, ressaltam as autoras que parte da doutrina defende a aplicação do princípio da bagatela pelo delegado de polícia, sob o argumento de que se o princípio da insignificância é atípico para a autoridade judiciária, também deve apresentar a mesma natureza para a autoridade policial, o que evitaria um procedimento desnecessário e, conseqüentemente, geraria uma economia processual, o que atenderia muito melhor ao interesse público

## **Conclusão**

As autoras resumem, de forma inteligente, que o propósito do artigo foi analisar a possibilidade de o delegado de polícia aplicar o princípio da insignificância, transcorrendo o estudo dos institutos da tipicidade, do bem jurídico e das prerrogativas da autoridade policial, sob o panorama do sistema de administração de justiça.

Elas destacam que no artigo analisaram-se os pressupostos para acolhimento do princípio da insignificância nas diversas decisões emanadas do STF.

Assim, VIDAL e BRITTO ressaltaram no artigo que parte da doutrina entende que o delegado de polícia deve apenas se limitar ao fato criminoso e à sua autoria, não devendo se imiscuir em juízo de valor.

Por outro lado, porém, consideram, ainda, que parte da doutrina segue posição contrária. O delegado polícia é uma figura fundamental na persecução penal, já que se trata do primeiro sujeito estatal a analisar o caso penal e, por isso mesmo, deve atuar com o máximo respeito às garantias fundamentais dos indiciados.

## **Referências**

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, nº 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, nº 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur. 2019.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Sistemas processuais penais à luz da Constituição**. MPSP: 2016. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDConsInter\\_n.97.05\\_1.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.97.05_1.PDF)>. Acesso em: 29 nov. 2019.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 9.

VIDAL, Isabelle Modesto; BRITTO, Cláudia Aguiar. Princípio da insignificância em fase pré-processual: análise acerca da possibilidade de aplicação pelo delegado de polícia. **Revista Unifeso – caderno de direito**. Vol. 2, nº 1, 2020. Disponível em: <<http://unifeso.edu.br/revista/index.php/cadernosdedireitounifeso/article/view/2927/1143>>. Acesso em: 10 ago. 2023.